



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA – Conforme Ata nº 08/2015 de 17 de novembro de 2015.

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente Instrumento, os Municípios do Litoral do Estado do Paraná, abaixo identificados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado em 12.11.2010, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem à Primeira Alteração do Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ, registrado sob nº 1174 do Livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas de Paranaguá - Paraná - CISLIPA, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I — Disposições Institucionais

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná — CISLIPA é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná — CISLIPA, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados ~~pelos Órgãos Deliberativos~~, respeitada as disposições deste Estatuto, bem como



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - Da Denominação

Art. 2º - A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná — CISLIPA consubstancia a associação de Municípios integrantes da mesma microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de s respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 1º - Neste Estatuto a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde, a sigla CISLIPA e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e públicos.

CAPÍTULO III - Da Sede e Foro

Art. 3º — Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná — CISLIPA tem sede e foro na Rua João Eugênio n. 959, Centro — Paranaguá. Eventuais recursos para a construção da sede da CISLIPA, o município de Paranaguá disponibilizará para aplicação conforme decisão da Assembleia.

§1º - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

CAPÍTULO IV - Da constituição do Consórcio

Art. 4º - Os Municípios integrantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA é constituído nas Leis municipais abaixo relacionadas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Município	CNPJ	Lei nº	Aprovação
Antonina	76.022.516/0001-07	034	12/11/2010
Guaraqueçaba	76.022.508/0001-52	119	14/09/2010
Guaratuba	76.017.474/0001-08	1.427	12/07/2010
Matinhos	76.017.466/0001-61	1.347	22/07/2010
Morretes	76.022.490/0001-99	094	29/Q6/2010
Paranaguá	76.017.458/0001-15	3.105	16/08/2010
Pontal do Paraná	01.609.843/0001-52	1.108	10/09/2010

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no CISLIPA, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

CAPITULO V - Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 5º - São finalidades do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA: implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde — SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

Parágrafo Único - A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, dos Municípios consorciados.

I. - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II. - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

- III. - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização,
- IV. - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- V. - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
- VI. - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
- VII. - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da assembleia Geral.
- VIII. - Assegurar a prestação de serviços de saúde 'especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- IX. - Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;
- X. - Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI. - Realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XII - Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XIII - Implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional.

XIV - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ — CISLIPA, poderá:

I - Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - Prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 5º;

IV. Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

- v. Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- vi. Contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente;
- vii. Administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que, disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007;
- viii. Realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO VI - Dos direitos e Deveres dos Associados

Seção 1 - Dos Direitos

Art. 7º - São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio, tratamento igualitários, mediante ordem de chegada aos procedimentos clínicos médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que será prestada, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com, direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;

IX - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Seção II — Dos Deveres

Art. 8º - São deveres dos Consorciados:

I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - pagar pontualmente suas contribuições mensais por meio de contrato de rateio, com base no seu consumo médio anual ou percentual “per capita” populacional, a ser apontada por deliberação em assembleia, na aprovação da resolução orçamentária Anual, em conformidade com o Capítulo XXIII deste Estatuto;

III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - exercer o direito de voto;

VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.



CAPITULO VII – Das Penalidades

Art. 9º - Os consorciados sujeitam-se as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, depois de advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 03 (três) Assembleias consecutivas;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrar nociva e ele;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 10 - O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.



CAPÍTULO VIII — Plano Anual de Trabalho

Art. 11 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 12 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT/PLACIC) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo serão levadas em estrita consideração e observância, os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 13 - Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT/PLACIC) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 14 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA eleger as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho.

CAPÍTULO IX — do Patrimônio

Art. 15 – O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA é constituído respectivamente:

I – pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná — CISLIPA, referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 16 - Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal do Litoral do Paraná - CISLIPA os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, bem como a cessão de funcionários para uso comum.

CAPÍTULO X — Receitas

Art. 17 - Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal do Litoral do Paraná - CISLIPA respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados e do SUS;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná — CISLIPA, deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO XI - Da Estrutura Organizacional do Consórcio

Art. 18 - Das Instâncias Organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral (Conselho dos Prefeitos)
- b) Presidência (~~Diretoria Executiva~~) (Presidente e Vice-Presidente)
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Secretários Municipais de Saúde
- e) ~~Conselho Consultivo (excluir)~~



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

II – Nível Operacional – A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos, podendo ser alterada por ato do consórcio:

Coordenação Geral, composta por:

a) 01 Diretoria Executiva composta por 01 Diretor Executivo; 01 Departamento de Administração com 01 Diretor Administrativo e Financeiro, 01 Departamento de Contabilidade com 01 Diretor de Contabilidade, 01 Departamento de Recursos Humanos com 01 Diretor de Recursos Humanos e 02 Assistentes Administrativos.

II - Coordenação Médica, composta por:

a) 01 Diretoria Médica composta por 01 Diretor Médico; 01 Departamento de Urgência e Emergência com 01 Diretor de Departamento de Urgência e Emergência, 01 Departamento de Enfermagem com 02 Diretores de Enfermagem, 01 Diretor de Divisão de Serviços de Saúde, 01 Diretor de Divisão de Logística e Transporte e 01 Chefe de Serviço Operacional, 01 Subdivisão de Serviços de Urgência e Emergência com 02 Chefes de Divisão de Urgência e Emergência. (Alterado)

III - Coordenação de Controle Interno composta por:

a) 01 Controladoria com 01 Controlador Interno

IV – Assessoria Jurídica da Presidência do Consórcio composta por:

a) 01 Assessor Jurídico.

Parágrafo único – Os membros ~~da Diretoria Executiva~~ do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde ~~e do Conselho Consultivo~~, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

CAPÍTULO XII - Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de dezembro, para:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

I - Proceder, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselhos do CISLIPA, salvo, nos anos em que ocorrerem eleições municipais e suas adequações legais, quando a eleição da Presidência ocorrerá em janeiro do ano seguinte, já com a presença nos novos prefeitos eleitos.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 20 - As deliberações da Assembleia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 21 - A assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou mensagem na rede mundial de computadores.

Art. 22 - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou mensagem na rede mundial de computadores.

Art. 23 - A assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, ou por aclamação, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de ~~01 (um) ano~~ 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva. (Alterada ATA nº 08/2015)

Art. 24 - Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros ou representantes que deverão se apresentar com procuração por escrito junto à Secretaria Executiva antes de iniciar a assembleia.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Os Prefeitos Municipais (Conselho de Prefeitos) e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde terão que estar presentes, sem possibilidade de representação nas seguintes pautas, havendo suspensão da Assembleia, caso não se registre o quórum mínimo para sua realização:

- a) Aprovação do PLACIC/PLAT;
- b) Aprovação do Orçamento Anual;
- c) Apresentação do Balanço Anual;
- d) Penalidades aos consorciados;
- e) Eleição da presidência;
- f) Aprovação de despesas não inclusas no Orçamento Anual;
- g) Alteração Estatuto Social, Protocolo de Intenções e Regimento Interno.

Parágrafo segundo: As demais assembleias, com pautas distintas do parágrafo anterior, poderão ser realizadas com a presença dos representantes por procuração.

Art. 25 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada à Ata da reunião anterior.

Das competências da Assembleia Geral

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- ~~III — Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Secretaria Executiva e operacional;~~



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

VI – Homologar proposições e relatórios da Secretaria executiva;

V — Homologar admissão de novo associado no Consórcio;

VI — Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII — Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII — Deliberar e decidir sobre:

a) Os planos de trabalho desenvolvidos pela Coordenação Geral e Coordenação Médica;

b) Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

~~IX – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis.~~

X - Aprovar as alterações do Estatuto.

XI- Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§2º — Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

regimental.

Art. 27 — Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO XIII - Da Diretoria Executiva

Do Conselho de Prefeitos

Art. 28 — ~~A Diretoria Executiva~~ O Conselho de Prefeitos é composto de um Presidente, que será o Presidente do CISLIPA, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de ~~1 (um) ano~~ 02 (dois), admitida uma reeleição e pelos demais prefeitos dos municípios membros do consórcio. (Alterada ATA nº 08/2015)

Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Da Presidência

Art. 29 - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 30 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 31 - Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUECABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear os cargos em comissão, ~~observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;~~

VI – avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o **Diretor** Executivo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

IX - subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;

X - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

XI - encaminhar as decisões da Assembleia Geral para execução pela Secretaria executiva;

XII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria executiva;

XIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões,

XIV — solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus



impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

CAPITULO XIV - Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, com mais **01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Saúde, e 1(um) de COSEMS/PR**, ~~que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio,~~

§ 1º- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Presidência.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II- acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III- Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- IV - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.
- V - exercer o controle de gestão e das finalidades;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

VI - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada 30 dias e Extraordinariamente quando convocados pela maioria em Assembleia Geral ou pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO XV - Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 36 - O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais **de Saúde** de todos os Municípios consorciados, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a consultoria técnica do consórcio;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISLIPA;
- III - propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISLIPA;
- V - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do CISLIPA;
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- VII - escolher seus representantes no Conselho Consultivo.

~~CAPÍTULO XVI - Do Conselho Consultivo (Conselho Fiscal)~~

~~Art. 37~~ - ~~O Conselho Consultivo será composto de 10 (dez) membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Conselho de Secretários Municipais, 02 (dois)~~



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

~~pela Secretaria de Estado de Saúde, e 1(um) do COSEMS/PR especificamente das áreas de Assistência à Saúde, Controle, Avaliação, Regulação Auditoria e terá as seguintes atribuições:~~

- ~~I – promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;~~
- ~~II – auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria executiva em assuntos de interesse do CISLIPA, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembleia Geral.~~

~~**Art. 38** – A Secretaria executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.~~

~~**Art. 39** – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.~~

Da Constituição e Atribuições da Secretaria Executiva do Consórcio

Art. 40 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Fica assim constituída:

- I - Coordenação Geral;
- II – Coordenação Médica;
- III – Coordenação de Controle Interno

Paragrafo único: A Secretaria Executiva possui caráter técnico administrativo, não



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

podendo ser exonerada em sua totalidade dentro do período de mandato dos prefeitos dos municípios membros do consórcio.

- a) A exoneração da equipe técnica da Secretaria Executiva, em sua totalidade, somente poderá ser realizada mediante votação em assembleia extraordinária devidamente convocada para este fim;
- b) Quando do término do mandato dos prefeitos dos municípios membros do consórcio, a equipe técnica nomeada na Secretaria Executiva, permanecerá até 06 (seis) meses do primeiro ano do próximo mandato dos prefeitos membros do consórcio, permitindo a conclusão da prestação de contas do exercício anterior aos órgãos de controle, quando então, poderá ser nomeada nova equipe técnica para o exercício das atividades da secretaria executiva pelo período do novo mandato ou mantida a mesma equipe técnica. (Inclusão pela deliberação em ATA nº 03/2015).

Art. 41 - O **Diretor** Executivo será nomeado pelo Presidente do CISLIPA, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - Promover a execução das decisões da assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - Examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

- a) O relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) A prestação de contas das ações e atividades;
- c) A escrituração contábil;
- d) A contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

e) A demissão de empregados;

f) O plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISLIPA as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente livros do Consórcio;

VI - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos conselhos;

VII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 42 - O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CISLIPA, sendo requisito de preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I. Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CISLIPA;

II. Analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CISLIPA, emitindo parecer a respeito;

III. Participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV. Realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

interesse do CISLIPA;

v. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

vi. Prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CISLIPA e nos procedimentos licitatórios;

VII - Prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CISLIPA, especialmente junto ao Tribunal de Costas do Estado do Paraná;

VIII - Representar o CISLIPA em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art. 43 - Compõe o Departamento Técnico:

I – Departamento Administrativo;

II – Departamento Financeiro Contábil;

III – Departamento de Saúde.

§ 1º - Os Diretores de cada Departamento Técnico serão nomeados pela Presidência do CISLIPA.

§ 2º - Os Departamentos Técnicos serão compostos de Gerências Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas resolução específica do CISLIPA.

~~§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Departamento Técnico, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública. (EXCLUIDO)~~

Art. 44 - O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Art. 45 - Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária será devidamente justificada.

Art. 46 - O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado ou determinado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) Mediante teste seletivo;
- b) Através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) Mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

§ 4º - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio, convertendo a cessão como cota no contrato de rateio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

CAPÍTULO XX- PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 47 - O CONSÓRCIO adotará princípios éticos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade' em todos os seus atos e decisões;

II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

III - licitação sob diferentes modalidades;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- a) firmar ou manter contrato seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as



finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XXI - Dos contratos, acordos e parcerias

Dos contratos de gestão e termos de parceria.

Art. 48 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovados mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 49 — Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Art. 50 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 51 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 52 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Art. 53 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 54 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 55 — Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO XXIII - Do Contrato de Programa

Art. 56 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO XXIV - Das Licitações Compartilhadas

Art. 57 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a ser celebrado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPITULO XXV - Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos.

Art. 58 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Art. 59 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 60 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

Da publicidade

Art. 61 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPITULO XXVI - Das vedações e responsabilidades

Art. 62 - É vedado ao Consórcio Público ou os seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II — Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa;

Art. 63 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO XXVII — Retirada do Consorciado

Art. 64 - Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CISLIPA.

CAPÍTULO XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Art. 66 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 67 - A eleição dos membros da ~~Diretoria Executiva~~ da Presidência e Conselho Fiscal serão realizados nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 68 – O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV — As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir,

Art. 69 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesadas, nomeados pelo Presidente do CISLIPA entre os representantes dos consorciados presentes.

Art. 70 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesmos.

Art. 71 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa, convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 72 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita à chapa mais votada.

Parágrafo único - Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo turno) com as chapas mais votadas.

Art. 73 - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 74 - Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, ou na impossibilidade deste Comparecer, pessoa credenciada, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito do credenciando a votar.

Art. 75 - Em caso de empate de votação, será considerada eleita à chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

Art. 76 - O mandato da atual **Diretoria** Presidência se extinguirá no mês de dezembro, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Estatuto.

Art. 77 - A eleição do Conselho Fiscal, deverá se dar na mesma data, bem como deverão ser feitas as adequações devidas para o correto preenchimento da estrutura organizacional.

Art. 78 - Os contratos de rateio firmados entre o CISLIPA e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Art. 79 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrada no órgão competente.

Art. 80 – Pela alteração do Estatuto Social e Protocolo de Intenções realizadas em 2015, fica o mandato da Presidência 2015 prorrogado até dezembro de 2016 (dois anos), devendo ocorrer eleições para Presidência CISLIPA pelo Mandato de 02 anos em janeiro de 2017. (Incluído pela ATA nº 08/2015).

Paranaguá, 17 de novembro de 2015.

EDGAR ROSSI
PRESIDENTE
Município de Pontal do Paraná

EDISON KERSTEN
VICE – PRESIDENTE
Município de Paranaguá

EVANI JUSTUS
Município de Guaratuba

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Município de Matinhos

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Município Morretes

JOÃO UBIRAJARA LOPES
Município de Antonina

LILIAN RAMOS NARLOCH
Município de Guaraqueçaba

DANIELE VIRGOLINO DO COUTO
OAB/PR nº 55746